

## RESOLUÇÃO TC Nº 245, DE 24 DE JULHO DE 2012.

**DOE 25.7.2012**

Alterada pela Resolução nº 255/2013 – DOE 1.3.2013

Alterada pela Resolução nº 269/2014 – DOEL TCEES 19.3.2014.

Alterada pela Resolução nº 369/2022 – DOEL TCEES 15.12.2022.

Revogada pela Resolução nº 379/2024 – DOEL TCEES 24.1.2024.

**Dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS ES e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais e dá outras providências.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual, os artigos 3º e 51 da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012, e

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar o controle e a fiscalização da aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia de seus jurisdicionados.

**Considerando** que o Plano Estratégico 2010-2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo definiu como diretriz *“Ampliar o uso da tecnologia de informação nas ações de controle”*.

**Considerando** a necessidade de ampliar a informatização do controle externo sobre obras e serviços de engenharia, e garantir a gestão pública transparente e orientada para a sociedade.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar o “SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES”, como instrumento para o exercício do controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

**Parágrafo Único.** O SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira das obras públicas, com a inserção de fotografias convencionais, georreferenciadas e imagens de satélite, ao qual foram inseridos conceitos de engenharia e de auditoria, possibilitando ao TCEES dar tratamento aos dados, exercer o controle externo e disponibilizar informações para o controle social.

**Art. 2º.** As unidades gestoras das Administrações Estaduais e Municipais, sujeitas ao controle desta Corte de Contas, remeterão informações de obras e serviços de engenharia, com valores iguais ou superiores ao estabelecido para a realização de licitação na modalidade convite, inclusive de dispensa e inexigibilidade, via Internet, através do SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES.

**§ 1º.** O acesso ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas – [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br).

**§ 2º.** Todas as obras e serviços de engenharia, seja por execução direta ou indireta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, devem ser informadas, independentemente de serem custeadas com recursos públicos federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º.** As informações decorrentes da observância da presente Resolução poderão ser prestadas pelas Unidades Gestoras ao Tribunal nos prazos definidos no Anexo desta Resolução, a partir de 1º de outubro de 2012.

**Art. 4º.** A partir de 1º de setembro de 2013 será obrigatória a prestação das informações previstas no artigo anterior, em conformidade com os requisitos do SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO - OBRAS TCEES. *(Redação dada pela Resolução TC nº 255/2013)*

*Redação Anterior:*

**Art. 4º.** A partir de 1º de março de 2013 será obrigatória a prestação das informações previstas no artigo anterior, em conformidade com os requisitos do SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO- OBRAS TCEES.

**§ 1º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, iniciado a partir do exercício de 2013 deverá ter a inserção de todo o processo administrativo no sistema do qual trata esta Resolução.

**§ 2º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, ocorrido durante o exercício de 2012 deverá ter a inserção de todo o processo administrativo no sistema do qual trata esta Resolução até 31 de julho de 2014. *(Redação dada pela Resolução TC nº 269/2014)*

*Redação Anterior dada pela Resolução TC nº 255/2013:*

**§ 2º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, ocorrido durante o exercício de 2012 deverá ter a inserção de todo o processo administrativo no sistema do qual trata esta Resolução até 31 de janeiro de 2014.

*Redação Anterior:*

**§ 2º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, ocorrido durante o exercício de 2012 deverá ter a inserção de todo o processo administrativo no sistema do qual trata esta Resolução até 31 de julho de 2013.

**§ 3º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, ocorrido a partir do exercício de 2013, referente a processos iniciados antes do exercício de 2012, deverá ter a sua inserção no sistema do qual trata esta Resolução.

**§ 4º.** Quando solicitado pelo TCEES, fatos ou ocorrências, em obras e serviços de engenharia, anteriores ao exercício de 2012, que por qualquer motivo não estejam inseridas no SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES, deverão ser inseridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação.

**§ 5º** As contratações cuja data do fato gerador inicial ocorra a partir de 1º de abril de 2023 terão suas remessas desobrigadas no *SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES*. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 369/2022 – DOEL-TCEES 15.12.2022)

**§ 6º** As contratações cuja data do fato gerador inicial tenha ocorrido antes de 1º de abril de 2023 e tenham sido enviadas por meio do sistema CidadES, nos termos do Anexo VI da IN 68/2020, poderão ter suas remessas descontinuadas no *SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES* e continuadas exclusivamente no sistema CidadES até sua conclusão. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 369/2022 – DOEL-TCEES 15.12.2022)

**Art. 5º.** Os titulares das Unidades Gestoras mencionadas no art. 2º deverão informar ao Tribunal o servidor designado, preferencialmente efetivo, para responder pela coordenação das atividades relacionadas ao *SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES*, inclusive pelo cadastramento e habilitação dos operadores do Sistema.

**Parágrafo Único.** A identificação do coordenador que se refere o *caput* deste artigo deverá ser informada ao TCEES, através de ofício protocolizado até 14 de agosto de 2012 e deverá conter: nome, matrícula, cargo, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail do servidor.

**Art. 6º.** O TCEES disponibilizará no seu site, para fins de controle social, as informações enviadas via *SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS TCEES*.

**Art. 7º.** As informações constantes desta Resolução serão remetidas ao Tribunal de Contas sem prejuízo da remessa de outras informações ou documentos que se fizerem necessários para verificação do cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados pelo Tribunal.

**Art. 8º.** Verificada a ausência de remessa das informações ao Tribunal, ou seu envio intempestivo, a unidade técnica responsável, emitirá relatório de responsabilidade individual pelo descumprimento da obrigação, do gestor, do coordenador e do(s) operador(es), com a proposição da aplicação de multa em conformidade com o disposto no art. 135, IX, da Lei Complementar n.º 621/2012;

**Art. 9º.** Fica estabelecido que as multas por inadimplências na remessa de cada documento ou informação fixada no anexo, ao SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES serão de valor equivalente a 50 VRTE, que serão acrescidas diariamente em 2 VRTE, até a efetiva regularização.

**§ 1º.** As inadimplências associadas aos documentos desta Resolução serão reconhecidas a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo de remessa:

I - pela unidade técnica competente, com a identificação e o registro da ocorrência do fato gerador da obrigação não cumprida no sistema informatizado; ou

II - pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES, no momento da regularização da inadimplência, com a identificação do assunto a que se refere, da data da ocorrência do fato gerador, do prazo estabelecido para a remessa e da data da efetiva regularização.

**§ 2º.** As ocorrências por inadimplências serão informadas, a partir do seu reconhecimento, no site do Tribunal de Contas.

**Art. 10º.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao TCEES, sob qualquer pretexto, caracterizando a sonegação falta grave, passível de cominação de pena (arts. 103, §1º, e 135, VII, da Lei Complementar n.º 621/2012).

**Art. 11º.** As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao TCEES serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante mediante informações obtidas dos órgãos oficiais de imprensa, dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal de Contas, das auditorias, das denúncias ou representações.

**Art. 12º.** As definições e os documentos exigidos pelo SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRA TCEES deverão seguir, no que couber, as Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

**Art. 13º.** Para fiel e uniforme aplicação das normas regulamentadoras do GEO-OBRA, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá incluir, excluir e atualizar, por meio de ato próprio, sempre que necessário, anexo que integre esta Resolução.

**Art. 14º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2012.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Vice-Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Corregedor-Geral

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Conselheiro Substituto

**LUCIANO VIEIRA**

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral